



Processo n. 119.999/2015  
eDoc n. 231.413/20  
Processo SEI nº 0052-02578/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 2020/100.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA SEGURANÇA PÚBLICA ESTRATÉGICA E ESPECIALIZADA.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, a UNIÃO, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAI Sudoeste, Bloco A, Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, doravante denominada PCDF, e neste ato representada por seu Delegado-Geral, o senhor JOSÉ WERICK DE CARVALHO, resolvem celebrar o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados e com as disposições normativas pertinentes, nos termos das cláusulas e condições a seguir enunciadas:

O presente aditivo decorre da alteração da redação do subitem “a.12” da Cláusula Segunda – Da Execução das Atividades. O acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/100.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Para o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira deste Acordo, os partícipes obrigam-se a executar as seguintes atividades:

**a. PCDF:**

**- Instituto de Criminalística – IC:**

- a.1)** Promover a coleta de vestígios nas dependências da CÂMARA por solicitação do Departamento de Polícia Legislativa e a realização de perícias criminais, exames, laudos e pareceres técnicos;
- a.2)** Prestar outras informações no respectivo laudo pericial, por meio de certificação, conferindo-lhe caráter pela fé pública atribuída ao profissional;
- a.3)** Assessorar a formação de um núcleo de perícia no Departamento de Polícia Legislativa – DEPOL, da CÂMARA, como preparação para criação de setor próprio no órgão;

**- Instituto de Identificação – II:**

- a.4)** Promover a coleta de vestígios nas dependências da CÂMARA por solicitação do Departamento de Polícia Legislativa e a realização de perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas, exames, laudos e pareceres técnicos, bem como a elaboração de retrato falado e outros trabalhos de arte forense, além de perícias de comparação facial, com base em evidências fotográficas ou videográficas eventualmente apresentadas pelo DEPOL;
- a.5)** Trocar informações para um melhor desenvolvimento das tarefas policiais;
- a.6)** Assessorar a formação de um núcleo de perícia no DEPOL, como preparação para criação de setor próprio no órgão;

**- Instituto de Medicina Legal – IML:**

- a.7)** Realizar perícias médico-legais e encaminhar seus resultados;
- a.8)** Assessorar a formação de um núcleo de perícia no Departamento Médico – DEMED, da CÂMARA, como preparação para criação de setor próprio no órgão, de natureza criminal;

**- Serviço de Carceragem – DCCP:**

- a.9)** Proceder recolhimento ou soltura de pessoas encaminhadas pelo DEPOL, mediante ordem escrita da autoridade policial competente, observadas a legislação vigente e as normas internas da PCDF;
- a.10)** Encaminhar ao Diretor do DEPOL informações quanto à permanência do custodiado, observadas a legislação vigente e as normas internas da PCDF;



**a.11)** Os presos apresentados pelo DEPOL para recolhimento na DCCP, devem ser, também, apresentados a audiência de custódia pelo DEPOL.

**- Divisão de Tecnologia - DITEC:**

**a.12)** Disponibilizar para o DEPOL, observada a legislação vigente e as normas internas da PCDF, o acesso para consulta aos dados dos sistemas em uso policial da PCDF, bem como disponibilizar o sistema para registro de ocorrência com a natureza de apreensão e apreensão de possível substância entorpecente, via aplicação PCDFNet, onde já estão englobados todos os sistemas (Millenium, Proced e Identificação Civil), de modo a garantir a consulta às informações policiais existentes, mediante o cadastro e a identificação dos servidores do DEPOL para fins de auditoria e controle de acesso às informações, limitado a 2 (dois) servidores, renovando-se os respectivos cadastros a cada 180 (cento e oitenta) dias;

**a.13)** Observada a disponibilidade de pessoal e material, assessorar o DEPOL na criação, desenvolvimento, e aperfeiçoamento de sistemas de banco de dados de uso policial similares aos existentes na PCDF;

**- Escola Superior de Polícia - ESPC:**

**a.14)** Oferecer vagas, quando disponíveis, para o DEPOL e outros órgãos da CÂMARA, se for o caso, em cursos oferecidos pela ESPC, nas áreas de aperfeiçoamento, capacitação ou treinamento;

**a.15)** Disponibilizar para uso do DEPOL as instalações de treinamento da ESPC, especialmente pistas táticas e estandes de tiro, observadas a disponibilidade dos espaços e as normas internas da PCDF;

**a.16)** Preparar e prestar cursos específicos, por solicitação do DEPOL, sem ônus para a PCDF e observado o cronograma de cursos da ESPC/PCDF, voltados à capacitação, o aperfeiçoamento ou o treinamento de policiais legislativos.

**b) CÂMARA:**

**- Departamento de Polícia Legislativa – DEPOL:**

**b.1)** Disponibilizar para a PCDF o acesso para pesquisa aos bancos de dados dos sistemas de uso policial da CÂMARA denominados OCP e SIVIS, que possam ser compartilhados, de modo a garantir a consulta às informações policiais existentes, mediante o cadastro e a identificação dos servidores da PCDF para fim de controle de acesso, limitado a 2 (dois) servidores, além disso a disponibilização dos dados via serviço web em atendimento aos padrões de interoperabilidade entre os órgãos , renovando-se os respectivos cadastros a cada 180 (cento e oitenta) dias;



- b.2)** Cooperar na área de inteligência e contra-inteligência, visando a subsidiar a atividade policial e a proteção institucional mútua;
- b.3)** Cooperar na investigação policial e atividades de polícia judiciária;
- b.4)** Credenciar policiais e viaturas, por solicitação da Direção-Geral da PCDF, para acesso às dependências da Câmara dos Deputados, a fim de tratar eventualmente de assuntos institucionais da PCDF;
- b.5)** Disponibilizar vagas para as viaturas da PCDF, mediante cadastro solicitado por sua Direção-Geral, no estacionamento privativo do Anexo IV da Câmara dos Deputados.

**- Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento –  
CEFOR:**

- b.6)** Promover a cooperação técnico-científica, cultural e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos;
- b.7)** Disponibilizar, desde que haja possibilidade e disponibilidade orçamentária, vagas nas ações de capacitação continuada, presenciais e a distância, desde que atendidos os requisitos formais e cumprido o processo de recrutamento do CEFOR;
- b.8)** Isentar o pagamento de vagas no curso de pós-graduação do CEFOR, conforme exigência editalícia, desde que haja aprovação prévia no processo seletivo público correspondente.

Parágrafo primeiro – Os partícipes do presente instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (profissionais, pesquisadores, parlamentares e servidores, de um modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo – As instituições celebrantes deste instrumento se comprometem a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias e obedecida a legislação vigente, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros eventos de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessas atividades junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos partícipes.

Parágrafo terceiro – Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca de conhecimentos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.



Parágrafo quarto – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo quinto – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo sexto – Os servidores designados pela CÂMARA (DEPOL/CEFOR/DEMED) poderão requerer junto à PCDF seu credenciamento como "colaboradores", assim como, em reciprocidade, os servidores da PCDF poderão fazer seu credenciamento junto à CÂMARA, desde que cumprido o processo de recrutamento e avaliação do CEFOR.

Parágrafo sétimo – Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

Parágrafo oitavo – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

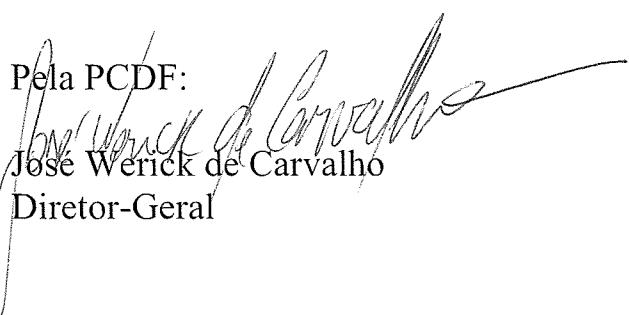
E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Pela CÂMARA:

  
Mauro Lemeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela PCDF:

  
José Werick de Carvalho  
Diretor-Geral